



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 518, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1000, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristina, Estado de Minas Gerais.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Esperidião Amin

**RELATOR:** Senador Flávio Bolsonaro

11 de dezembro de 2024





## **PARECER N°           , DE 2024**

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.000, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL CRISTINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristina, Estado de Minas Gerais.*

**RELATOR: Senador FLÁVIO BOLSONARO**

### **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.000, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL CRISTINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristina, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, não foi possível identificar a comprovação de inexistência de vínculo dos membros da diretoria, nos termos do disposto pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Nesse sentido, para o prosseguimento do feito, entendemos necessária a manifestação da Pasta sobre o ponto.

### III – VOTO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL CRISTINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristina, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.000, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo relacionado aos dirigentes da entidade interessada, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.836, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****31ª, Extraordinária**

## Comissão de Comunicação e Direito Digital

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA <b>PRESENTE</b>
EFRAIM FILHO <b>PRESENTE</b>		2. ALAN RICK <b>PRESENTE</b>
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO <b>PRESENTE</b>		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO <b>PRESENTE</b>		6. SERGIO MORO <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL <b>PRESENTE</b>
ZENAIDE MAIA <b>PRESENTE</b>		2. MARGARETH BUZETTI <b>PRESENTE</b>
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO <b>PRESENTE</b>
ROGÉRIO CARVALHO <b>PRESENTE</b>		4. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>
PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>		5. HUMBERTO COSTA <b>PRESENTE</b>
FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>		6. BETO FARO <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>		1. EDUARDO GIRÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES <b>PRESENTE</b>		2. JORGE SEIF <b>PRESENTE</b>
FLÁVIO BOLSONARO <b>PRESENTE</b>		3. CARLOS PORTINHO

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>
HAMILTON MOURÃO <b>PRESENTE</b>		2. DAMARES ALVES <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**

AUGUSTA BRITO  
SÉRGIO PETECÃO  
WELLINGTON FAGUNDES  
ELIZIANE GAMA  
WEVERTON

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 1000/2021)**

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11/12/2024, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 122/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

11 de dezembro de 2024

Senador Esperidião Amin

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital